

AJUSTE DIRETO

N.º 06/2022

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: AJUSTE DIRETO

Objeto: SOLUÇÃO DE FIREWALL

ÍNDICE:

Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Entidade adjudicante	4
Artigo 2.º Órgão responsável pela decisão de contratar	4
Artigo 3.º Objeto do Procedimento	4
Artigo 4.º Fundamento da Escolha do Ajuste Direto	4
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças Procedimentais	4
Capítulo II – Esclarecimentos, retificações e erros e omissões.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	5
Capítulo III Regras de Participação.....	6
Artigo 7.º Concorrentes.....	6
Artigo 8.º Impedimentos	6
Capítulo IV Proposta	6
Artigo 9.º Noção de proposta.....	6
Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 11.º Indicação do Preço.....	7
Artigo 12.º Apresentação de Propostas Variantes.....	8
Artigo 13.º Modo de Apresentação das Propostas	8
Artigo 14.º Prazo de Apresentação das Propostas.....	8
Artigo 15.º Retirada das Propostas	8
Artigo 16.º Prazo de Manutenção das Propostas	8
Artigo 17.º Classificação de documentos da proposta	9
Capítulo V Análise e Avaliação das propostas e adjudicação	9
Artigo 18.º Análise das propostas	9

Artigo 19.º Esclarecimentos sobre as propostas.....	10
Artigo 20.º Critério de adjudicação.....	10
Artigo 21.º Adjudicação.....	10
Artigo 22.º Causas de não adjudicação	11
Artigo 23.º Negociação.....	11
Capítulo VI Habilitação.....	11
Artigo 24.º Documentos de habilitação.....	11
Capítulo VII Caução.....	12
Artigo 25.º Função e Valor da Caução	12
Capítulo VIII Celebração de contrato	12
Artigo 26.º Redução do contrato a escrito.....	12
Artigo 27.º Minuta do contrato.....	13
Artigo 28.º Despesas e encargos.....	13
Capítulo IX Disposições finais.....	13
Artigo 29.º Legislação Aplicável	13
ANEXO I. Declaração de Aceitação das Especificações Técnicas/ do Caderno de Encargos.....	14
ANEXO II. Habilitação.....	16

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | ENTIDADE ADJUDICANTE

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (designado abreviadamente por CCP), a entidade adjudicante é a Associação Nacional de Municípios Portugueses, doravante denominada por ANMP, com sede na Av. Marnoco e Sousa n.º 52, 3004-511 em Coimbra, com o NIF 501 627 413, o telefone n.º 239 40 44 34 e com o endereço de correio eletrónico: *contratos@anmp.pt*.

ARTIGO 2.º | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Geral da ANMP, Rui Solheiro, datado de 06 de dezembro de 2022, no uso de competência delegada pela Presidente do Conselho Diretivo da ANMP, Luísa Salgueiro, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da ANMP e com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

ARTIGO 3.º | OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento de Ajuste Direto, abreviadamente designado por AD n.º 06/2022, tem por objeto principal uma *“solução de Firewall com uma abordagem integrada capaz de bloquear os principais ataques cibernéticos, através de uma plataforma dedicada”*, de acordo com as quantidades e especificações técnicas previstas na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), de 15 de Março de 2008, com o Código CPV 72200000 – 7 – Serviços de consultoria e de programação de software.
3. O convite é feito de acordo com o disposto no artigo 115.º do CCP e enviado através da plataforma eletrónica de contratação pública da *AcinGov*, com o endereço *web*: *http://www.acingov.pt*, sendo regulado, em tudo o que nele não estiver previsto, pelo disposto no mencionado Código.

ARTIGO 4.º | FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

A escolha do procedimento de Ajuste Direto, atento o valor do contrato, foi efetuada de acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 38.º, todos do CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais constantes dos artigos 112.º a 127.º do CCP.

ARTIGO 5.º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. O processo de Ajuste Direto é constituído pelo presente convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos.

2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia do convite à apresentação de propostas, na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, no endereço *web*: <http://www.acingov.pt>.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica de contratação é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento, bem como de todos os atos do procedimento que, nos termos da lei, devam ser publicados e proceder à apresentação de propostas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, para consulta nos serviços jurídicos da ANMP, localizados na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 em Coimbra, durante os dias úteis e no horário de expediente, mais concretamente das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, desde a data do envio do convite à apresentação de propostas até à data limite de apresentação das propostas.

CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

ARTIGO 6.º | ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, o concorrente pode:

- a) Solicitar os esclarecimentos que, porventura, considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- b) Apresentar uma lista, na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis; ou
- d) Outros que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que a entidade convidada a apresentar a proposta, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.

4. O incumprimento do dever previsto na alínea b) do número 1 do presente artigo tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Os esclarecimentos e a pronúncia acerca dos erros e omissões identificados pelos interessados, são prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Para efeitos do número anterior, a resposta aos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados será feita pelo órgão competente para a decisão de contratar.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP e prorrogar-se o prazo para a apresentação de propostas por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação – <http://www.acingov.pt> - e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante destas peças e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III | REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 7.º | CONCORRENTES

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que seja convidada para participar no procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.

ARTIGO 8.º | IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem numa das situações de impedimento constantes do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO IV | PROPOSTA

ARTIGO 9.º | NOÇÃO DE PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

ARTIGO 10.º | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente procedimento e do qual faz parte integrante (cf. a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (cf. a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), tais como o preço unitário dos bens e o preço total em Euros e sem IVA, e indicação expressa da respetiva taxa legal aplicável;
- c) No caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, documento indispensável para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, designadamente informação técnica e relativa às garantias e à assistência técnica, quando a elas houver lugar.

2. A declaração e a proposta mencionadas, respetivamente, nas alíneas a) e b) devem ser assinadas, com aposição de assinatura digital qualificada, pela entidade convidada a apresentar proposta ou pelo seu representante legalmente autorizado e com poderes para a obrigar, de acordo com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. A proposta deve mencionar, expressamente, que aos preços apresentados acresce IVA, indicando a respetiva taxa legal aplicável.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, sob pena de exclusão.

ARTIGO 11.º | INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços devem ser indicados por algarismos e por extenso e, se houver divergência, prevalece o valor indicado por extenso.
2. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 12.º | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

ARTIGO 13.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os demais documentos que a constituem devem ser apresentados, por escrito, diretamente na plataforma eletrónica acima identificada (cf. o artigo 5.º do presente convite à apresentação de propostas), nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, e juntar documento que mandate quem assina a proposta, se aplicável (cf. a Lei n.º 96/2015).
3. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da sua submissão.
4. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, em função do tipo de acesso à *Internet* de que dispõe, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido recebidas até às 17 horas da data referida no artigo 14.º.

ARTIGO 14.º | PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas até as **17 horas do dia 19 de dezembro de 2022** e, em consequência, a sua abertura terá lugar no primeiro dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas.

ARTIGO 15.º | RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do CCP, comunicando tal facto à entidade adjudicante,

e apresentar uma nova proposta dentro daquele prazo (cf. o artigo 14.º do presente convite à apresentação de propostas).

ARTIGO 16.º | PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta considera-se válida e inalterada em todos os seus aspetos e condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

ARTIGO 17.º | CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, através da plataforma eletrónica de contratação da *AcinGov* – <http://www.acingov.pt> -, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica de contratação da *AcinGov* – <http://www.acingov.pt> -, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento, deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento é promovida oficiosamente, pela ANMP, a respetiva desclassificação que será comunicada a todos os interessados.

CAPÍTULO V | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º | ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas pelos serviços da ANMP, em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação estabelecido no artigo 20.º do presente convite à apresentação de propostas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem os documentos referidos no artigo 10.º;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no convite à apresentação de propostas e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo das especificações técnicas;

- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

ARTIGO 19.º | ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. A ANMP pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação da AcinGov – <http://www.acingov.pt> -.

ARTIGO 20.º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator – fator “preço”, enquanto o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 21.º | ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, por escrito, via plataforma eletrónica de contratação da AcinGov – <http://www.acingov.pt> -.
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

4. Juntamente com a notificação da adjudicação, a ANMP deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 24.º do presente convite à apresentação de propostas.

ARTIGO 22.º | CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique uma das condições previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Tal decisão (de não adjudicação) acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada, por escrito, via plataforma eletrónica de contratação da *AcinGov*, através do endereço <http://www.acingov.pt>.
3. A decisão de não adjudicação acima prevista determina a revogação do ato de contratar e a extinção do respetivo procedimento de contratação, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.

ARTIGO 23.º | NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada ao abrigo do presente procedimento não será objeto de negociação.

CAPÍTULO VI | HABILITAÇÃO

ARTIGO 24.º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica de contratação pública da *AcinGov* - <http://www.acingov.pt> -, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação (cf. o n.º 1 do artigo 81.º conjugado com o n.º 1 do artigo 55.º ambos do CCP):

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente procedimento de AD N.º 06/2022;
- b) Certificado de Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, no caso de pessoas coletivas, de todos os titulares, em efetividade de funções, dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva, comprovativa da não condenação dos mesmos por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou infrações terroristas, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos (cf. a alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP);
- c) Documento comprovativo de que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos a Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Declaração relativa ao RCBE – Registo Central dos Beneficiários Efetivos ou o respetivo código de consulta;

f) Identificação do(s) representante(s) do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

3. Os documentos de habilitação mencionados no número 1 deverão ser enviados, via plataforma eletrónica de contratação da *AcinGov*, através do endereço <http://www.acingov.pt>.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à ANMP o endereço do sítio eletrónico onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária para essa consulta – código de acesso *online* –, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O prazo de supressão e de retificação de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VII | CAUÇÃO

ARTIGO 25.º | FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Não é exigível a prestação de caução atendendo a que preço contratual será inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VIII | CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

ARTIGO 26.º | REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo se estivermos perante uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito, previstas e reguladas no artigo 95.º do CCP.

ARTIGO 27.º | MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário aquando da notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 28.º | DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da ANMP, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

CAPÍTULO IX | DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente convite à apresentação de propostas e no caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP (na sua redação atual) e na restante legislação regulamentar aplicável.

ANEXO I. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DO CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do programa de procedimentos e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs ^{os} 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs ^{os} 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II. HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do programa de procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.